



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

Certifico (se o ato) presente  
foi publicado no Diário da Prefeitura n.º 07 04 96  
Retirada em 07 05 96  
*hi*

LEI Nº 212/96, de 17 de abril de 1996.

cria o Conselho Municipal de Educação  
do Município de Mormaço.

**ERNANI SCHROEDER** - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,  
aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**CAPITULO I - Da Criação**

**ART.1º** - Fica criado no Município de Mormaço, o  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)**.

**ART.2º** - O Conselho Municipal de Educação, órgão  
consultivo normativo, fiscalizador e deliberativo, é constituído  
de 9 (nove) membros, nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - Dos membros integrantes do Conselho  
Municipal de Educação 2/3 (dois terços), no mínimo, são profes-  
sores do Ensino Público cujos mandatos tem prazo fixo.

**ART.3º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação  
são escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica  
e cultural.

**§ 1º** - Cabe ao Poder Público Municipal indicar  
1/3 (um terço) do total dos membros do Conselho Municipal  
de Educação e seus respectivos suplentes, observada a proporcio-  
nalidade em razão da substituição.

**§ 2º** - De 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho  
Municipal de Educação quando da substituição, cabe a indicação  
do titular e seu respectivo suplente as seguintes entidades  
observadas: a sequência:

I - 01 (um) professor representante do Ensino de  
2º Grau;

II - 02 (dois) representantes do Magistério Municipal,  
eleitos pelos professores;

III - 01 (um) professor representante de Ensino  
de 1º Grau;

IV - 01 (um) professor representante das Escolas  
Estaduais do Município;

V - 01 (um) professor representante dos aposentados;

VI - 01 (um) representante das instituições culturais  
do Município;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

(continuação LEI Nº 212/96, de 17 de abril de 1996.....)

VII - 01 (um) representante de Ensino Superior;

VIII - 01 (um) representante de Círculo de Pais e Mestres;

§ 3º - Não podem compor o Conselho Municipal de Educação os portadores de cargos eletivos do Executivo, e do Legislativo e os detentores de Cargo em Comissão e Função Gratificada, do Município.

**ART.4º** - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação devem residir no Município.

**CAPÍTULO III - Dos Mandatos**

**ART.5º** - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação tem a duração de 06 (seis) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 1º - De dois em dois anos cessa o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 2 (dois); 1/3 (um terço) de 4 (quatro) e 1/3 (um terço) de 6 (seis) anos, ficando a critério dos Conselheiros a forma de fixação dos respectivos mandatos.

§ 2º - Ocorrendo vaga, é indicado um novo membro para completar o mandato anterior, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do Art. 3º e seus respectivos parágrafos, contidos nesta Lei.

§ 3º - Necessitando um conselheiro se afastar no prazo superior a 06 (seis) meses, assume o respectivo suplente, enquanto durar seu impedimento.

**CAPÍTULO IV - Da Estrutura**

**ART.6º** - O Conselho Municipal de Educação é estruturado com os seguintes organismos:

- Presidência;
- Vice-Presidência;
- Comissões;
- Assessoria;
- Secretaria;

§ 1º - A modalidade de escolha do Presidente e Vice-Presidente e suas competências atende ao estabelecido no seu Regimento;

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação é dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino pré-escolar e de 1º Grau da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º - O Conselho Municipal de Educação dispõe do Serviço de assessoria e secretaria, cujos integrantes são indicados pelo Presidente, regulamentados, em Regimento, as respectivas competências.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

(continuação LEI Nº 212/96, de 17 de abril de 1996).....

**CAPÍTULO V - Das Atribuições**

**ART.7º** - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

a) elaborar o regimento a ser aprovado pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

b) promover o estudo da comunidade em termos de evasão, repetência, rendimento e fluxo escolar, aperfeiçoamento do corpo docente e outras abrangências da rede de ensino;

c) aprovar plano de educação municipal;

d) aprovar plano para aplicação de recursos na Educação.

e) aprovar a indicação das escolas centrais previstas no § 2º, Art. 216 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul;

f) apreciar relatórios e analisar o dimensionamento da rede escolar em termos de qualidade e quantidade;

g) indicar critérios para a denominação de escolas;

h) indicar critérios para criação e extinção de escolas municipais;

i) emitir parecer sobre matérias encaminhadas pela Sec. de Educação, Cultura e Desporto;

j) emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos assuntos e questões educacionais que lhe forem submetidos pelo Poder Público Municipal;

l) deliberar sobre casos, problemas e situações que se apresentam no Município;

m) colaborar e cooperar com entidades da comunidade em assuntos educacionais;

n) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação;

o) exercer as atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

p) manter integrado com os demais Conselhos Municipais

q) exercer outras tarefas e atividades que lhe forem pertinentes.

**CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais e Transitórias**

**ART.8º** - A função do membro do Conselho Municipal de Educação é considerada de alta relevância na comunidade, não implicando em ônus para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

(continuação LEI Nº 212/96, de 17 de abril de 1996).....

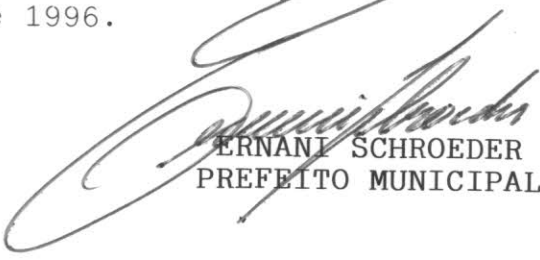
**ART.9º** - O Conselho Municipal de Educação conta com uma infra-estrutura para a manutenção de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

**ART.10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,  
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,  
EM 17 de ABRIL de 1996.

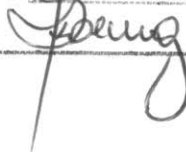
*Registre-se e Publique-se*

---

  
ERNANI SCHROEDER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 112 do lv. 002 rls. 86 a 08 88  
Mormaço, 17 de abril de 1996

---





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

I N D I C A Ç Ã O

A \_\_\_\_\_  
Pelo presente documento, indica \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ como titular e \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ como suplente, para a composi-  
ção do Conselho Municipal de Educação, criado pela  
Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/96.

Mormaço, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO.